



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JUNHO DE 2018

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA 100/2018

FICA ESTABELECIDO O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido o Código de Proteção aos de Animais do Município Arara, o qual estabelece normas de proteção, defesa e bem-estar dos animais, e define multa aos atos que firam as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual e Federal, e dar outras providências.

Art. 2º - Considera-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos em animais silvestres, nativos ou

exóticos, domésticos e domesticados, seja cometida por pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Considera-se maus - tratos contra cães e/ou gatos;

§ 1º - Mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, privando-os de ar, luz solar, bem como de água e alimentação; Castiga-los com o intuito de adestrá-los; abatê-los para consumo; abandoná-los; sacrificá-los com métodos não permitidos; utilizá-los em rituais religiosos; submete-los a cirurgias realizadas por leigos; atos de zoofilia em seus diversos graus de aliciamento; conduzi-los presos em cordas, correntes ou similares presos a veículos motorizados, ou para exercitá-los; descuidar-se com sua higiene e saúde; mantê-los amarrados ou engaiolados; não prestar socorro quando no caso de acidentes ou atropelamento, quando autor da ocorrência; suprimir cordas vocais, extrair as garras dos gatos; corte da orelha; corte de cauda; corte do quinto dedo dos cães.

Parágrafo Único - Em relação a cães ou gatos presos por correntes, similares, ou confinados em gaiolas, deverão ser analisados caso a caso.

### Dos Animais de Carga e Tração

Artigo. 4º - Será permitido tração animal de veículos, ou de instrumentos agrícolas somente pela espécie bovina, equina, asinina e muar.



Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JUNHO DE 2018

Página | 2

Parágrafo Único Animais de carga deverão ser submetidos a exames médicos veterinários periódicos.

### Das Punições

Art. 5º - Atos de abandono, soltura, maus tratos, comercialização ilegal, crueldade contra os animais, ou conduta contrária á estabelecida nesta Lei, sujeitará o infrator a uma advertência oral, ou multa.

§ 2º Na aplicação de multa, serão observados os seguintes limites:

- I - Multa de 1UFR para infrações leves;
- II - Multa de 2UFR-PB, infrações medianas.
- III - Multa de 4UFR-PB, infrações graves;

§ 3º Caso o infrator não tenha como pagar a multa, a mesma deverá ser transmutada em serviço comunitário sem remuneração, estipulado de acordo com a gravidade da infração.

Art. 6 Para arbitrar o valor da multa o agente fiscalizador deve observar:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para o bem-estar do animal;
- II - a capacidade econômica do agente infrator;
- III - a crueldade ou tortura nos fatos;
- IV - a sanidade mental do infrator;

Art. 7º - Constatada a infração, o infrator, ou responsável legal, será convidado a prestar esclarecimento sobre os fatos ocorridos, sendo-

lhes assim, assegurando-lhes amplo direito a defesa;

### Das Disposições Finais

Art. 8º - Fica proibida a exibição de animais selvagens de grande, médio e pequeno porte, em apresentações circenses no município de Arara.

Parágrafo Único Os animais não selvagens utilizados nos eventos, deverão estar em perfeito estado de saúde, com carteiras de vacinação em dia.

Art. 9º - E proibida a comercialização de animais silvestres, exóticos ou nativos em vias e logradouros públicos.

Art. 10º - A averiguação das denúncias de que trata esta lei, assim como as medidas cabíveis para a aplicação das multas ficarão a cargo da Coordenação de Vigilância em Saúde, Secretária de Saúde, e do setor de controle de zoonoses.

Parágrafo Único Os órgãos responsáveis pelo recebimento das denúncias, deverão disponibilizar a população, meios de comunicação, para que a mesma efetue suas denúncias de forma segura e sigilosa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica Revogada a Lei nº 071, de 28 de Dezembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JUNHO DE 2018

Página | 3

Arara – PB, 23 de Maio de 2018

  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LEI ORDINÁRIA 101/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS PARTICULARES PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 027/2014, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste município, autorizado a fazer cessão de uso de bens de sua posse/propriedade ou de terceiros em comum acordo de cessão, para o uso da Administração Municipal.

§1º - Os bens aos quais se referem a posse/propriedade do Chefe do Poder Executivo caput deste artigo são os seguintes:

I - Um Caminhão, tipo carro de som, cadastrado no Renavam sob o nº

19030065-5, placas KHS-6359-PB, marca/modelo: Ford/F4000, movido a Diesel, ano/modelo de fabricação: 1993/1993, de cor prata, posto à disposição das Secretarias da Ação Social, Obras e Serviços Urbanos, Saúde e Educação;

II - Uma máquina agrícola, tipo Trator, marca/modelo: Massey Ferguson/MF 250, movido a Diesel, ano/modelo de fabricação: 1998/1998, de cor vermelha, com uma grade de disco e um carroção, posto à disposição das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura;

III - Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, nº 345, para funcionamento do Gabinete do Prefeito e da Sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV - Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, nº 269, para armazenamento do material elétrico e hidráulico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e

V - Uma casa de Residência localizada na Rua Cândida Americana, nº 70, para funcionamento Sede da Secretaria de Ação Social.

§ 2º - A cessão descrita no caput deste artigo, em referência a terceiros, será feito em comum acordo de cessão descrevendo os bens a serem disponibilizados, e publicados em diário oficial municipal.

§ 3º - A cessão descrita nos parágrafos anteriores serão por tempo indeterminados, podendo o contrato de cessão ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do cedente, ou por desinteresse do município cessionário;

§ 4º - As despesas com manutenção dos bens móveis com a reposição de peças e pneus, seguros, licenciamentos anuais e



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JUNHO DE 2018

Página | 4

combustíveis, ficarão a cargo do município cessionário;

§ 5º - No caso dos imóveis cedidos, além da pintura e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, as demais despesas se resumem ao pagamento das faturas de energia elétrica e água canalizada.”

Art. 2º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara – PB, 30 de Maio de 2018

  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL